

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AFRO DESCENDENTES

DECRETO Nº005/2021 GAB/PMT TARTARUGALZINHO-AP 10 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo a política, as diretrizes, os princípios e as propostas da ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Tartarugalzinho.

Art. 2º - A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Tartarugalzinho, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a curto, médio e longo prazo, de políticas inclusivas, com reconhecimento das demandas mais imediatas do seguimento, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

- I - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II - Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade tartarugalense;
- IV - Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes e civilizatórios das diversas origens étnicas da sociedade tartarugalense;
- V - Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

VI - Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira;

VII - Contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz afro descendentes, a propriedade das suas terras;

VIII - Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

IX - Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas públicas do governo municipal;

X - Sustentar a formulação e o monitoramento da política municipal da promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas das políticas públicas da promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos públicos municipais;

XII - Instituir órgão de gestão e democratizar, por meio da participação popular, representada pelo Conselho da Promoção da Igualdade Racial, as ações e os recursos públicos na execução das políticas públicas da promoção da igualdade racial;

XIII - Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas da promoção da igualdade racial.

Art. 4º - A PMPIR será norteadada pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas da promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas inclusivos da sociedade afro tartarugalense;

II - Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre o órgão gestor Municipal da Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando a garantia da transversalidade da política da promoção da igualdade racial em todos os seguimentos do governo municipal;

III - Consolidação das formas democráticas de gestão da política municipal da promoção da igualdade racial e da informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da imprensa oficial e da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - Estímulo à criação de fóruns, palestras e debates que discutam a elaboração da política municipal da promoção da igualdade racial;

V - Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

VI – Apoio a cultura afro brasileira, com estímulo a criação de circuitos culturais, promoção de eventos, cursos e palestras, com ênfase a promoção cultural do seguimento.

VII – implementação de políticas públicas direcionadas as mulheres negras;

VIII - implementação de políticas públicas direcionadas a juventude negra negra;

IX - Implementação de políticas públicas direcionadas ao movimento negro.

Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

I - Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população tartarugalense;

III - Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico étnico socio;

IV - Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - Criação do Centro de Informação e Referência da Cultura Afro-tartarugalense, com dados estatísticos e censo demográfico e social das populações étnicas do Município de Tartarugalzinho;

VI - Incorporação da PMPIR nos programas sociais e urbanos do Município de Tartarugalzinho, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias da Administração municipal, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população afro descendente;

VII - Introdução de quesito étnico racial em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre as diversidades raciais do Município;

VIII - Apoio às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação das ações do Programa Brasil Quilombola, estabelecidas pelo Decreto federal nº 6.261/2007 e das ações do SINAPIR, entre elas:

- a) Infraestrutura e Qualidade de Vida;
- b) Acesso a moradia digna;
- c) inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local;
- d) Direitos sociais e Cidadania;
- e) Regularização Fundiária;
- f) Fomento ao acesso a água;





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- g) Censo Demográfico;
- h) Educação inclusiva;
- i) Fomento a cultura afro

IX - Capacitação dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, para atuarem na promoção da igualdade racial;

X - Produção de material didático adequado que auxilie os professores na implantação das políticas públicas inclusivas da população afro descendente;

XI - Promoção do acesso da população negras e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XII - Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e no enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pelo departamento municipal de políticas afro descendentes ou pelo órgão gestor equivalente.

Parágrafo único – As Secretarias da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º - Os recursos destinados a gestão da PMPIR serão direcionados ao Fundo Municipal da Promoção da Igualdade racial.

Art. 8º - Fica o poder executivo municipal autorizado a dispor dotação orçamentaria para gestão da PMPIR, de que tratam esta lei.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam se as disposições em contrário.

